

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



⌘ Conselho Europeu de Lisboa - Março 2000

☑ Novo objectivo estratégico:

"tornar o espaço europeu numa economia baseada no conhecimento, que seja a mais competitiva e a mais dinâmica no mundo, capaz de sustentar o crescimento económico com mais e melhores empregos e maior coesão social"

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

⌘ Março 2005 - relançada a estratégia de Lisboa

☑ Europa uma área atractiva para investir

☑ Conhecimento e inovação - fontes do desenvolvimento sustentável

☑ Políticas que permitam aos agentes económicos criar mais e melhores empregos



simplificação das obrigações dos contribuintes



Directiva - facturação electrónica

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n° 256/2003 de 21-10-2003

⌘ GT SLIM/IVA 1997 (Simplificação da Legislação relativa ao Mercado Interno / IVA)

☒ 5 EM (DK, FR, IT, AT e PT)

☒ 5 representantes dos utilizadores (CFE, EUROCOMMERCE, FEE, UE PME, UNICE)



Recomendação aceitação facturação electrónica

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



Necessidade da Harmonização

⌘ Factura elemento fulcral do IVA:

- ☒ Informa o regime de IVA aplicado
- ☒ Elemento base de controlo do Fisco
- ☒ Permite suportar o direito à dedução

⌘ Regras muito diferentes nos EMs da UE

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



A harmonização do conteúdo das facturas

- Internacionalização das economias
- Desenvolvimento do comércio electrónico
- Emissão de facturas por SP em conformidade com as legislações de vários EMs onde desenvolva actividades
- Segurança jurídica - a lista das menções expressamente prevista na Directiva garante o direito à dedução

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Conteúdo da factura

- Necessidade de indicação de: (artº 35º nº 5 do CIVA)
 - Data de emissão
 - Numeração sequencial, uma ou mais séries (artº 48º nº 2 do CIVA)
 - Identificação, cliente e fornecedor, incluindo o NIF
 - Quantidade e denominação dos bens ou a amplitude dos serviços
 - Preço
 - Taxas e valor de IVA
 - Motivo de não aplicação do imposto
- Obrigação de indicar a data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se diferente da data da factura. (artº 35º nº 5 al. f) do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n° 256/2003 de 21-10-2003



⌘ A obrigação de emitir uma factura, permitindo:

☒ *A subcontratação das operações de facturação; e*

☒ *Autofacturação*

⌘ Modernizar as regras sobre a armazenagem das facturas

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Autofacturação

Elaboração das facturas por parte dos adquirente dos bens ou serviços, com **condições:** (artº 28º, nº 14 do CIVA)

- **Acordo prévio escrito** entre os sujeitos passivos (artº 35º, nº 11 al. a) do CIVA)
- Por **cada factura** o adquirente provar que o transmitente tomou **conhecimento** da factura e aceitou o seu conteúdo (artº 35º, nº 11 al. b) do CIVA)
(o que se considera efectuado no caso da facturação electrónica)
- Responsabilidade solidária, **veracidade da factura e pagamento do imposto é responsabilidade do transmitente dos bens ou prestador serviços**
(artº 72º do CIVA)

A autofacturação será sujeita a **autorização prévia da DGCI** no caso dos adquirentes não disporem de sede, estabelecimento estável ou domicílio na UE (artº 35º, nº 12 do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003



Contratação de terceiros para a elaboração das facturas

- ⌘ Autorização da elaboração das facturas por um terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo (art.º 28.º, n.º 14 do CIVA)
- ⌘ Necessita de autorização prévia da DGCI, no caso do emitente não dispor de sede, estabelecimento estável ou domicílio na UE (art.º 35.º, n.º12 do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Pré-impressão e numeração de facturas em tipografias autorizadas ou processadas por computador

- Estas menções continuam obrigatórias nas facturas que sirvam como documentos de transporte, devido ao:
 - DL n.º147/2003, de 11-07 – **Regime de bens em circulação**
(revogou o DL n.º 45/89, de 11-02)
 - “**documentos de transporte**” – facturas, guia de remessa, nota de venda a dinheiro, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes
 - Obrigatória a indicação da tipografia autorizada ou "processado por computador"** (neste último caso obrigatória a comunicação à direcção de finanças)
- A previsão do DL n.º 147/2003 aplica-se a todas as facturas por força do n.º 5 do DL n.º 198/90, de 19-07, com excepção da obrigatoriedade de indicar “processada por computador” para os casos das facturas que não sejam documentos de transporte

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Facturação electrónica

(art.º 35.º n.º 10 do CIVA)

- ⌘ Obrigatoriedade de aceitação expressa pelo destinatário
- ⌘ garantia de autenticidade da origem e integridade do conteúdo:
 - ☑ Assinatura electrónica avançada
(DL n.º 62/2003, de 03-04; transpôs a Directiva n.º 1999/93/CE, de 13-12-1999)
 - ☑ Intercâmbio electrónico de dados (EDI)
(Recomendação da Comissão n.º 94/820/CE, de 19-10-1994)
- ⌘ Por cada período de tributação - listagens das facturas electrónicas em suporte de papel (art.º 45.º n.º 3 e art.º 48.º n.º 3 ambos do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Facturação electrónica nos EMs

- ⌘ *Aceitação do EDI e assinatura electrónica avançada - **todos os EMs***
- ⌘ *Assinatura electrónica baseada num certificado qualificado e num dispositivo seguro de criação de assinaturas (qualificada)- **CY,CZ,EE,DE,EL,HU,IT,LV,SK,ES***
- ⌘ *Obrigaçãõ de documento recapitulativo em papel - **FR, DE,EL,HU,LT e PT***
- ⌘ *Nãõ aceitação da transmissão das facturas por via electrónica por outros métodos - **AT,CZ,FR,DE,HU,IT, LV,LU,MT, PL, PT e SL***

(FONTE: SEMINÁRIO FISCALIS 30/11/2005 NL)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL n.º 256/2003 de 21-10-2003

Arquivo e conservação de facturas

- ⌘ Sujeitos passivos nacionais - arquivo em território português, salvo se efectuado por meios electrónicos (art.º 52.º n.º3 do CIVA)
- ⌘ Só é permitido arquivo electrónico das facturas electrónicas, em qualquer EM da UE, desde que (art.º 52.º n.º5 do CIVA) :
 - ⊗ seja garantido o acesso completo e em linha
 - ⊗ seja assegurada a integridade da origem e do conteúdo
- ⌘ Arquivo electrónico fora da UE só com autorização prévia (art.º 52.º n.ºs

5 e 6 do CIVA)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003

Arquivo e conservação de facturas electrónicas nos EMs

- ⌘ Não obrigatoriedade de notificação caso de arquivamento fora EM estabelecimento - AT,FI,IE,LV,MT,SK,NL,UK,PT
- ⌘ É permitido o arquivamento fora da UE - AT,CZ,FI,EL,IE, LV, MT, SK, ES, NL, UK e PT(mediante autorização prévia)
- ⌘ É permitido o arquivamento fora da UE só nos países com acordos de assistência mútua: DK, FR, DE, HU, IT, LT, LU, PL e SE

(FONTE: SEMINÁRIO FISCALIS 30/11/2005 NL)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



Os sistemas informáticos devem assegurar:

- ⌘ Integridade operacional;
- ⌘ integridade da informação arquivada electronicamente;

Obrigatoriedade de disponibilização da documentação técnica relevante

(artº 5º DL nº 198/90, 19-06, redacção dada pela Lei nº 60-A/2005, de 30-12, OE 2006)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



Integridade operacional dos sistemas informáticos deve assegurar:

- ⌘ A fiabilidade dos processos de recolha, tratamento e emissão da informação;
- ⌘ A inexistência de funções ou programas que permitam alterar directamente a informação sem gerar evidência rastreável agregada à informação original.

(artº 5º DL nº 198/90, 19-06, redacção dada pela Lei nº 60-A/2005, de 30-12, OE 2006)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



Integridade da informação arquivada electronicamente deve assegurar:

⌘ O armazenamento seguro da informação durante o período legalmente estabelecido;


(artº 52º do CIVA - 10 anos)

⌘ A acessibilidade e legibilidade da informação arquivada.

(artº 5º DL nº 198/90, 19-06, redacção dada pela Lei nº 60-A/2005, de 30-12, OE 2006)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



Deve ser garantida a **disponibilidade, acessibilidade e legibilidade da documentação técnica** relevante para a aferição da integridade operacional dos sistemas informáticos, bem como das diferentes versões ao longo do período legalmente previsto para a conservação da informação. (artº 52º do CIVA - 10 anos)

(artº 5º DL nº 198/90, 19-06, redacção dada pela Lei nº 60-A/2005, de 30-12, OE 2006)

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



A revisão das actuais regras:

31/12/2008 - Relatório da Comissão Europeia com proposta de alteração tendo em conta a evolução tecnológica

Facturação Electrónica

Directiva 2001/115/CE de 20-12-2001 / DL nº 256/2003 de 21-10-2003



MUITO OBRIGADO
PELA VOSSA ATENÇÃO